



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.287

Data: 13 de dezembro de 2007.

Súmula: Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2008.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2008, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no Anexo I da presente lei, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º - Fica estabelecida a data limite de 08 de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5.º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento estabelecido no anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze) reais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal não lançará o imposto predial e territorial urbano, quando o valor do imposto apurado for inferior ou igual a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.258, de 27 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de dezembro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO I

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2008

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2008

Prazo para pagamento em parcela única com 10% de desconto	08 de fevereiro de 2008
Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:	01. ^a parcela: 11 de fevereiro de 2008 02. ^a parcela: 11 de março de 2008 03. ^a parcela: 11 de abril de 2008 04. ^a parcela: 11 de maio de 2008 05. ^a parcela: 11 de junho de 2008 06. ^a parcela: 11 de julho de 2008 07. ^a parcela: 11 de agosto de 2008 08. ^a parcela: 11 de setembro de 2008 09. ^a parcela: 11 de outubro de 2008 10. ^a parcela: 11 de novembro de 2008



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

PRAZO PARA REQUERIMENTO

<p>1- Revisão ou impugnação do lançamento do IPTU</p> <p>2- Isenções de IPTU para aposentados / pensionistas</p> <p>3- Imunidades, conforme previsto nas alíneas do inciso VI, do art. 150 da CF88, para concessão no exercício de 2008.</p>	<p>até 11 de fevereiro de 2008</p>
--	------------------------------------